ACREDITAÇÃO DA REPUBLICA DA NICARAGUA COMO OBSERVADOR NO COMITE DE REPRESENTANTES

ALADI/CR/Acordo 70 15 de julho de 1987

ACORDO 70

O COMITE de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA O disposto no artigo 35 do Tratado de Montevidéu 1980 e nos artigos doze e vinto e olto da Resolução 1 do Comitê de Representantes e o Regulamento de Observadores aprovado através do Acordo 1 do Comitê,

ACORDA:

Aceitar a República da Nicarágua como país observador no Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração.